

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 665, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre as ações referentes ao Movimento pela Conciliação no ano de 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade aos processos judiciais cuja pauta poderá ser agilizada com a elevação do número de autocomposições em todo Estado;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais 2016 do egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as quais o Tribunal de Justiça da Bahia vem envidando esforços no sentido de alcançá-las;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, que orienta os Tribunais a realizarem estudos e promoverem o planejamento e a execução de ações objetivando o Movimento pela Conciliação;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que orienta os Tribunais a realizarem estudos e promoverem o planejamento e a execução de ações objetivando a continuidade do Movimento pela Conciliação;

CONSIDERANDO que este TJBA já dispõe de ferramenta capaz de realizar mediações e conciliações virtuais pela internet, desde que as partes estejam de acordo, possibilidade inclusive contemplada no art. 46 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, permitindo a alternativa de transação à distância; e

CONSIDERANDO que ações nesse sentido vem sendo realizadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC no âmbito do Poder Judiciário deste Estado,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o período de **16 a 25 de novembro** do corrente ano como prioritário à realização das audiências de conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Os Juízes Titulares, Auxiliares ou Substitutos deverão adotar as seguintes medidas:

I – priorizar, com agendamento para o período de **16 a 25 de novembro** do corrente ano, quantitativo máximo possível de audiências de conciliação, respeitada a capacidade operacional de cada Vara/Unidade e sem prejuízo da utilização de horários vagos para audiências de qualquer outra natureza;

II – remanejar as audiências de conciliação já marcadas para o período especificado no inciso anterior, de forma gradativa, com o mínimo impacto possível à pauta original, sendo que quaisquer adequações deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto;

III – indicar até o dia **12 de agosto** do ano em curso, no formulário eletrônico disponível na área restrita da página do NUPEMEC, no endereço http://www7.tj.ba.gov.br/formulario_conciliacao/index.wsp, a equipe de trabalho que atuará durante o prazo aludido no caput do artigo 1º, em especial dois representantes de cada Vara/Unidade, para que exerçam as funções de supervisor local e de suplente imediato às ações/atividades no período do Movimento pela Conciliação, com as informações que lhe serão solicitadas;

IV – executar o seguinte cronograma de atividades básicas:

a) Recebimento de inscrições de processos pelas partes	de 22/08 a 07/10/2016
b) Seleção de processos	de 01/09 a 14/10/2016
c) Preparação das intimações	de 09/09 a 21/10/2016
d) Envio das intimações às partes	de 16/09 a 24/10/2016
e) Encaminhar ao NUPEMEC a quantidade de Processos Selecionados	de 17/10 a 24/10/2016
f) Publicação da pauta de audiências	de 17/10 a 16/11/2016
g) Semana Estadual – Realização das Audiências	de 16/11 a 18/11/2016
h) Semana Nacional – Realização das Audiências	de 21/11 a 25/11/2016
i) Divulgação dos resultados finais	em 28/11/2016
j) Realização das audiências e divulgação dos resultados	de 16/11 a 27/11/2016
k) Emissão dos Certificados de Participação aos Voluntários	de 01/12 a 01/03/2017

Art. 2º Os resultados de todas as audiências de conciliação devem ser informados ao NUPEMEC diariamente, por meio do formulário eletrônico disponível na área restrita da página do NIC, no endereço http://www7.tj.ba.gov.br/formulario_conciliacao/index.wsp.

Art. 3º O uso de mão de obra voluntária será permitido, devendo o supervisor local ou seu suplente, tomar as providências cabíveis quanto às inscrições pela internet, observando as orientações descritas no manual de utilização disponível no endereço http://www7.tj.ba.gov.br/formulario_conciliacao/Manual.pdf.

Art. 4º Para efeito de certificação, a frequência dos voluntários deve ser diariamente computada pelo supervisor local ou seu suplente, atestando sua função e participação (formulário eletrônico, no endereço http://www7.tj.ba.gov.br/formulario_conciliacao/index.wsp).

Parágrafo único. A emissão dos certificados aos participantes estará disponível por **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil após o encerramento do período de trabalho estipulado no artigo 1º, cabendo ao supervisor local ou seu suplente a sua emissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em xx de xxxxxxxx de 2016.

Desembargadora. **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**

Presidente